



**PROJETO DE LEI Nº 007/2019-GAB/PMSJP DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a doação de terreno para construção da sede do Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 40 e Art. 74, XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de terreno urbano para construção da sede do Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS), visando assegurar os postulados do artigo 230 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal efetua a doação de terreno urbano ao Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS), atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º O terreno a ser doado está localizado na sede deste município, conforme croqui, anexo, com as seguintes confrontações: frente para a rua 14 de abril, medindo 16,40m; fundos com a srª Benedita Pereira Barradas, medindo 16,60m; lateral direita com o sr. Benedito dos Santos Belo, medindo 21,00m e lateral esquerda com o sr. Valério da Rocha Caetano, medindo 20,00m.

Art. 4º São requisitos obrigatórios para a efetivação da doação:

I – Comprovar efetiva atuação da pessoa jurídica donatária, por meio de ações voltadas a efetivação dos direitos da pessoa idosa, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – Não possuir terreno ou imóvel em nome da pessoa jurídica donatária.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implica na imediata reversão do imóvel.



Art. 5º - Fica estabelecido, a partir da lavratura da escritura pública do terreno doado, no prazo de 5 (cinco) anos, a construção da sede do Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS).

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, cumulado com autorização do Poder Executivo Municipal, implica na imediata reversão do imóvel.

Art. 6º - Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação do projeto arquitetônico, pelo órgão competente.

§ 1º - Havendo a baixa da pessoa jurídica, durante o prazo de inalienabilidade de que trata o caput, o donatário deverá recolher, a título de indenização ao Município, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da pessoa jurídica donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU BIANCARDI**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019-GAB/PMSJP DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a doação de terreno para construção da sede do Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS) e dá outras providências”.**

Ao Exmº Senhor

**AGUINALDO DE SOUZA DUARTE**

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio-PA.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao ensejo em que os cumprimentamos, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 007/2019, que tem por objetivo a doação de terreno para construção da sede do Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS).

Este Projeto de Lei visa assegurar a participação da pessoa idosa na comunidade, objetivando defender sua dignidade e bem estar, conforme os postulados do art. 230, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

O Estatuto do Idoso, lei nº 10.741/03, consectário dos postulados constitucionais, ora consignados, tratou de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, assim como, o convívio familiar e comunitário, com absoluta prioridade, obrigando à família, à comunidade e ao Poder Público assegurar esses direitos.

Nesse sentido, ganha destaque neste município a atuação do Grupo de Amigos da Melhor Idade Souzelense (GAMIS), associação criada há mais de 14 anos (30/03/2005), com notória atuação na promoção social da pessoa idosa, com relevante reconhecimento social.

Deste modo, incumbe ao Poder Executivo Municipal, a exemplo da iniciativa da associação, oferecer condições para manter e garantir as ações voltadas aos cidadãos



com melhor idade, e diga-se de passagem, serem pessoas que contribuíram com esta municipalidade, e que são mais que dignos de atenção e cuidados.

Portanto, diante da realidade municipal, a melhor forma de dar significação aos direitos da pessoa idosa, é conceder, no mínimo, um espaço para que os souzelenses da melhor idade possam continuar a desfrutar do convívio social e ampliar a interação com a comunidade.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Senador José Porfírio-PA, 06 de Agosto de 2019.

**DIRCEU BIANCARDI.**  
Prefeito Municipal

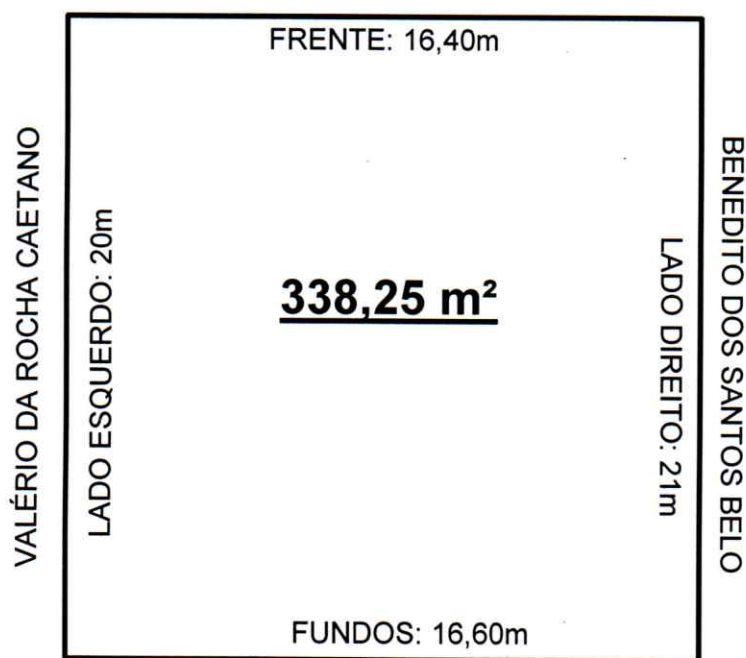


ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ  
PORFÍRIO  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



## CROQUI – PRÓPRIO PUBLICO (ANTIGA EMATER)

RUA 14 DE ABRIL



BENEDITA PEREIRA BARRADAS E JANAINA TENÓRIO DA COSTA